CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 246-PLEK 061/2022
Em 23 de 06 de 20 22

PROJETO DE LEI N.º 61, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos atinentes a Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Art. 1º Altera a redação dos parágrafos 5° e 6° do artigo 19, do caput do artigo 21, dos incisos I, II, III e IV, do artigo 21, do caput do artigo 27, do inciso I, do artigo 27, da Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19...

...

§ 5º O mandato de conselheiro terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução através de eleição.

§ 6º A presidência dos Conselhos será exercida por um de seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução através de eleição por seus pares.

...

Art. 21. O Conselho de Administração será composto por membros titulares, com 01 (um) suplente, respectivamente, selecionados da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes eleitos pelos servidores ativos;

II – 01 (um) representante eleito pelos servidores inativos;

III - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;

IV – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo;

...

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes eleitos pelos servidores ativos e inativos;

Art. 2º Acrescenta o parágrafo 9° ao artigo 21, acrescenta no Capítulo IV, Dos Órgãos de Administração e Fiscalização, a Seção III, Do Processo de Escolha dos Representantes e o artigo 36-A, e a Seção IV, Da Remuneração pela atividade de Conselheiro e o artigo 36-B na Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, os quais vigorarão com a seguinte redação:

Art. 21...

...

§ 9° Na hipótese de inexistência de eleitos conforme inciso II, a respectiva vaga será preenchida por representante eleito dos servidores ativos.

...

Seção III
Do Processo de Escolha dos Representantes

Art. 36-A. O processo de escolha dos representantes dos Conselhos de Administração e Fiscal dar-se-á da seguinte forma:

I – pelo menos 6 (seis) meses antes do término do mandato dos atuais Conselheiros, o Presidente convocará as eleições, que deverá ser operacionalizada por Comissão designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo;

II – a Comissão designada deverá obrigatoriamente:

a) encaminhar memorando circular por todas as Secretarias convocando os servidores interessados em concorrer a representante dos Conselhos de Administração e Fiscal a manifestarem oficialmente sua opção;

b) efetuar a avaliação dos nomes frente aos pré-requisitos mínimos de provimento estabelecidas na legislação municipal e federal;

c) divulgar edital homologando a nominata de candidatos aptos a concorrerem, separadamente por Conselho, dando início a processo eleitoral;

d) assegurar o período mínimo de 60(sessenta) dias após a homologação da nominata de candidatos aptos a concorrer, para a exposição das suas propostas junto ao funcionalismo, garantindo também, que o resultado do pleito possa ser homologado antes da vigência do mandato dos atuais conselheiros;

e) estabelecer dia, horário, formato e demais condições da eleição, dentro do que estabelece esta Lei.

Seção IV
Da Remuneração pela atividade de Conselheiro

Art. 36-B. Pela efetiva atividade de Conselheiro dos Órgãos de Administração e Fiscalização, fará jus ao "Jeton de Presença" em reunião ordinária mensal no valor correspondente a R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) e de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por reunião extraordinária.

I - fica estipulado o máximo de 02 (duas) reuniões extraordinárias, compreendido o período entre o 1º e o último dia do mês.

II - o jeton de presença será concedido ao membro titular do Conselho Municipal de Administração e Fiscalização, ou seu suplente, quando em substituição, em reunião devidamente registrada em ata.

III - o presidente do Conselho de Administração fará jus a um jeton de presença no valor de R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), por reunião ordinária mensal.

IV - o presidente do Conselho Fiscal fará jus a um jeton de presença no valor de R$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), por reunião ordinária mensal.

V - não será pago jeton de presença aos presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal por reunião extraordinária, sendo indispensável à participação.

VI - o Jetom de Presença será atualizado na mesma data e percentual concedidos aos servidores municipais ativos.

VII - o Pagamento dos "Jetons de Presença" atribuída aos Conselheiros Titulares e/ou Suplentes e ao Presidente será efetuado juntamente com a folha de pagamento, mediante prévia e expressa ratificação pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º Fica revogado o inciso V, do artigo 21, Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de junho de 2022.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor _____
Abstenções _____
Votos contra _____
Presidente

Ofício n.º 67/2022-GP-ALL

Montenegro, 23 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 246- PLEX 061/2022
Em 23 de 06 de 20 22

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Fereira.
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 61/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho-lhe o presente Projeto de Lei objetivando a alteração da Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

As alterações se fazem necessárias tendo em vista a edição da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 do secretário especial de previdência e trabalho do Ministério da Economia, que estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

A referida Portaria mencionou os requisitos mínimos para nomeação e permanência dos diretores, gestores e membros dos Regimes Próprios de Previdência Social, passando a exigir, de todos, possuir certificação e habilitação comprovadas. É o que prevê o Art. 8º, Inc. I e II, combinado com o parágrafo único:

> *Art. 8º-B Os **dirigentes da unidade gestora** do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)*
> *I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)*
> *II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)*
> *III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)*
> *IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)*
> *Parágrafo único. **Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos** da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)*

Hoje o Conselho Administrativo é composto por 18 (dezoito) membros, sendo um representante de cada Secretaria, um representante eleito pelos inativos e pensionistas, um representante indicado pelo Poder Executivo, um representante indicado pelos servidores da Câmara Municipal de Vereadores e um representante indicado pelo Sindicato dos Municipários de Montenegro.

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

A experiência nos comprova que um número excessivo de membros nos Conselhos em nada contribui para a eficiência dos procedimentos, não havendo justificativa para manter o Conselho com 18 (dezoito) membros. O Conselho Fiscal do FAP/FAS, por exemplo, é composto por 05 (cinco) membros, não havendo nada que desabone suas decisões. Ainda, órgãos colegiados importantes como o TRF, TRE, TRT e o TCE/RS são compostos por 07 (sete) membros.

Além da reconhecida dificuldade de gerir um Conselho com tantos membros, com a edição da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, tornou-se obrigatória a certificação e habilitação desses membros, o que torna uma tarefa muito difícil qualificar um número tão grande de membros.

Portanto, a redução do Conselho Administrativo para 06 (seis) membros torna mais fácil a qualificação exigida pela Portaria nº 9.907/2020 e traz maior eficiência as suas atividades. Ainda, é possível afirmar que a redução não trará prejuízo ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores e a sua gestão.

Em relação à sugestão de jetons por participação em reuniões, esta se torna necessária face ao grande número de pedidos de saída de conselheiros logo após sua eleição, ou, então, ao elevado número de ausência nas reuniões.

Face a todo o exposto, fica demonstrado a necessidade de alteração da Lei n.º 4.433, de 2006 para o fim de reduzir o número de membros do Conselho Administrativo de nosso Regime Próprio de Previdência Social, requerendo, para tanto, o deferimento do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 2686/2022.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 23/06/2022 às 11:30

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br